



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO JBRJ N.º 28/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA E A FUNDAÇÃO FLORA DE APOIO À BOTÂNICA, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ N.º 02011.000407/2015-28, RELATIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 144/2015.**

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei n.º 10.316 de 6 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, n.º 1008, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pela Presidente **Samyra Brollo de Serpa Crespo**, brasileira, divorciada, historiadora, domiciliada à Rua Pacheco Leão, n.º 915 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, portadora do documento de Identidade n.º 5.828.331.SSP,SP-, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.149.188-08, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União n.º 85, de 06 de maio de 2013, seção 2, página 01, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União n.º 233, de 07 de dezembro de 2001, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto n.º 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União n.º 225, de 19 de novembro de 2008, retificado no Diário Oficial da União n.º 226, de 20 de novembro de 2008 e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 217, de 13 de novembro de 2009, e a **FUNDAÇÃO FLORA DE APOIO À BOTÂNICA**, com sede na rua Jardim Botânico n.º 915, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 35.789.312/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, **Lindolpho de Carvalho Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Fernando Magalhães n.º 414, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, portador do documento de identidade n.º 00843485-4/DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.017.287-04, têm entre si, justo e adensado, celebram, por força do presente instrumento e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

SM



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação da Fundação Flora de Apoio à Botânica para viabilizar o apoio para ações de conservação ex situ de espécies da flora brasileira na forma da Lei 8958/94 dos Decretos nºs 7.423/2010, 5.563/2005, 8.240/2014 e 8.241/2014 e da Portaria JBRJ nº 140, de 11 de novembro de 2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1 Executar as ações técnico-científicas visando a conservação ex situ de espécies da flora brasileira, conforme plano de trabalho constante no Anexo I.
- 2.2 Supervisionar a qualidade dos trabalhos e dos serviços contratados.
- 2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar as notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, através de representante especialmente designado pelo contratante.
- 2.4 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Contratar e executar todos os serviços e atividades necessárias para a execução das atividades previstas no Anexo I.
- 3.2 Primar pela qualidade dos serviços a serem contratados.
- 3.3 Efetuar o controle financeiro mensal dos gastos relacionados com a execução das ações previstas neste contrato e disponibilizar esse controle para a Contratada.
- 3.4 Indicar um representante formal para as atribuições dadas à Fundação Flora.
- 3.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 3.6 Divulgar em seu sítio eletrônico os instrumentos assinados, relatórios semestrais de execuções, relação de pagamentos efetuados a fornecedores e a terceiros e a prestação de contas.
- 3.7 Realizar suas compras e contratações na forma prevista pelo Decreto nº 8.341/2014.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES POTENCIAIS DAS PARTES**

- 4.1 As partes envidarão os melhores esforços para viabilizar ações de conservação ex situ de espécies da flora brasileira incluindo plantas ameaçadas, endêmicas e plantas com potencial uso econômico e medicinal.
- 4.2 Caberá às partes no âmbito de suas competências, a implementação das ações conjuntas à execução das atividades previstas no Anexo I do presente instrumento.

Sen



94  
a

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE DO OBJETO**

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade do objetivo do presente instrumento, as Partes serão envolvidas na elaboração dos materiais e seus conteúdos, e, quando exibidos, a aplicação das marcas das Partes nos materiais deve obrigatoriamente ser efetuada de forma conjunta e equivalente. Fica vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratada pagará o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o cronograma de execução previsto na proposta do Contratante.

7.2 Ao final do projeto, havendo recursos não utilizados, estes serão devolvidos ao JBRJ.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste contrato, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

8.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura consolidada dos serviços, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

8.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234 de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

8.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhada da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratante e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

AM



8.6 No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratada encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ , onde : EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.7 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária em favor da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura pela mesma.

8.8 O pagamento deverá ser solicitado à Diretoria de Gestão do JBRJ, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura separadamente para os serviços e materiais fornecidos, devidamente discriminada, correspondente ao preço aprovado, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato.

8.9 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS, e INSS) e da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT devidamente atualizadas.

8.10 Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, o JBRJ providenciará sua advertência por escrito, no sentido de que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Ofício expedido pelo Contratante, a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12 O Instituto de Pesquisas Jardim botânico do Rio de Janeiro poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.12.1 Serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

8.12.2 Existência de qualquer débito para com o JBRJ;

8.12.3 Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus Servidores.

8.13 Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(s) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

8.13.1 Multas impostas pelo JBRJ, previstas na Cláusula Nona – Das Penalidades;

8.13.2 Multas, indenizações ou despesas a ele impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

8.13.3 Cobrança indevida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o



95  
/

Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços pactuados, e/ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 O Contratante poderá declarar a Contratada inidônea para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As sanções previstas nas subcláusulas 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na subcláusula 9.1.2 (Art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002)

9.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na realização dos serviços contratados, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

9.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para o item anterior.

9.5 As multas constantes das subcláusulas 9.3 e 9.4, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

9.6 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.7 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

9.8 O valor das multas aplicadas deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A, à conta indicada pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-lo judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei n.º 6.830/80.

9.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

9.10 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

9.11 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

DEP



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentará garantia em favor da Contratante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (com fulcro no § 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93), conforme documento anexo ao processo n.º 02011.000407/201528.

10.2 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

10.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição do valor no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada pelo Contratante, mediante correspondência entregue contra recibo.

10.4 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais mediante a certificação pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente da dispensa de licitação n.º 144/2015 é realizada com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

12.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada, conforme dispõem os parágrafos 1.º e 2.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1.º da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do parágrafo 2.º do art. 65 da mesma.

12.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo(s) representante(s) do Contratante, indicado por Portaria da Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, observando ainda o contido nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

AM



96  
2

13.2 O(s) representante(s) do JBRJ anotará(ao) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

13.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.3.2 Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade;

13.3.3 Proceder a cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

13.4 Cabe a Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.6 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do JBRJ, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido ao estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

SEN



15.4 Os casos e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, o qual somente terá eficácia quando publicado na imprensa oficial.

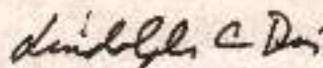
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da contratada em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos legais.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de JANEIRO de 2016.

  
**Samyra Brullo de Serpa Crespo**

Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro



**Lindolpho de Carvalho Dias**


Presidente do Conselho Diretor da Fundação Flora de Apoio a Botânica

#### Testemunhas:

Assinatura:

Nome:


CPF:

  
Rhanna Lopes Silva  
108.088.607-18

Assinatura:

Nome:

CPF:

  
Juvencina Lourenço da Silva  
507.398.917-15